



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, MS, E O LEILOEIRO GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA 26.

CONTRATO Nº 026/2017

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, n. 1585, Centro, CEP 79.965-000, em Itaquiraí – MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. RICARDO FÁVARO NETO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 3.188.970-7, e no CPF/MF sob o nº. 328.742.359-20, domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, nº. 409, Centro, na cidade de ITAQUIRAÍ/MS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, O Leiloeiro Público GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMS, sob a matrícula nº 26, RG.608937 SSP/MS, CPF 614552531-20, com escritório e depósito à avenida Guaicurus, 596, Jardim Itamaracá, Campo Grande/MS, Telefones (67) 9834.7636 / 33880216, e-mail: gustavocorrealeiloeiro@gmail.com, sites: www.gustavocorrealeiloeiro.com.br e www.leiloesonlinems.com.br, com endereço e espaço de depósito nesta capital, titular de uma plataforma de leilões online, conhecimento social e equipe formada para avaliação, formatação de lotes, vistoria, elaboração de editais e catálogos, bem como todas as demais garantias para uma boa e ágil prestação de serviço telado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município tratando-se de veículos, máquinas e implementos agrícolas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município:

2.1.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis;

2.1.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

2.1.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

2.1.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

2.1.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Município;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 2.1.6. Elaboração e encaminhamento para o Município do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial e em jornais locais;
- 2.1.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
- 2.1.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- 2.1.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 2.1.10. Registro de lances on line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- 2.1.11. Cobrança de valores dos arrematantes;
- 2.1.12. A comissão do Leiloeiro deverá ser paga diretamente pelo arrematante.
- 2.1.13. Emissão de documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 2.1.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 2.1.14.1. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e o valor do lance;
- 2.1.15. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;
- 2.1.16. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, de Ata de leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo;
- 2.1.17. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da contratada, além do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA:

- 3.1.1 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- 3.1.2 Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- 3.1.3 Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- 3.1.4 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- 3.1.5 Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- 3.1.6 Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 3.1.7 Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 3.1.8 Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 3.1.9** Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.10** Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- 3.1.11** Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- 3.1.12** Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.13** Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
- 3.1.14** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- 3.1.15** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- 3.1.16** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 3.1.17** Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 3.1.18** Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 3.1.19** Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- 3.1.20** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- 3.1.21** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.1.22** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 3.1.23** Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.1.24** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2** São obrigações da contratante:
- 3.2.1** Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.2** Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;
- 3.2.3** Intermediar, por meio de suas Secretarias, a entrega dos bens.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão DE 5% (CINCO POR CENTO) a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.

4.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.3. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 06(seis) meses.

6.2. Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pelo Município.

6.3. A Administração, caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão, poderá, em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante as demais opções previstas na lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;

7.1.2. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o 5º (quinto) dia e, a partir do 6º (sexto), 0,5% (meio por cento), contados desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, até o limite de 10% (dez por cento);

7.1.3. Advertência;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por até cinco anos;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município.

7.3. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

7.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4.1 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pela legislação correlata, pelas disposições do processo de Pregão nº 50/2017 e pela proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação do extrato deste contrato, e eventuais termos aditivos que forem firmados, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do contrato, será competente o foro da Comarca de Itaquiraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Itaquirai-MS, 10 de ABRIL de 2017.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

X

Gustavo Correa Pereira da Silva
Leiloeiro Publico

TESTEMUNHAS:

1º

2º